



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 882

Dispõe sobre privilegio legal

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante concorrência administrativa, de acôrdo com o que dispõe o art. - 256 e parágrafos do Código de Posturas Municipais, privilegio, sem onus para a Prefeitura, para exploração dos serviços, referentes à retransmissão de sinais de televisão em Poços de Caldas.

Parágrafo unico - Na retransmissão está compreendido o encargo de instalação, manutenção e conservação do aparelhamento aplicado, bem como o aperfeiçoamento da técnica, e, principalmente, da obtenção de canais de televisão, nunca inferior ao numero de dois, sendo um do Rio de Janeiro e outro de São Paulo.

Art. 2º - Em igualdade de condições, terá preferência, na fôrma do parágrafo unico do art. 256 do Código de Posturas Municipais, a firma que já tenha servido à coletividade local, no setor específico da televisão.


Art. 3º - A firma concessionária competirá promover a obtenção de recursos financeiros indispensaveis à aquisição, montagem e conservação dos retransmissores e equipamentos complementares, podendo para isso organizar sociedades, clubes de televisão, com mensalidades específicas e outras medidas equivalentes e adequadas.

Art. 4º - O prazo da concessão será de um (1) ano, prorrogavel a criterio do Prefeito.

Art. 5º - A vigência desta lei fica subordinada à legislação federal que rege ou regerá o assunto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 10 de maio de 1961.


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal